



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
Site: <https://www.capaodoleao.rs.gov.br/>



## PARECER JURÍDICO

**Parecer nº: 024/2026**

**Referência:** Análise da viabilidade jurídica e conformidade de processo licitatório de pregão eletrônico para registro de preços

**Origem:** Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Viação e Trânsito

**Destino:** Setor de Compras - SMF

**Ementa:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE CONES DE SINALIZAÇÃO. CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021 E DECRETO FEDERAL Nº 11.462/2023. VIABILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES.

Trata-se de análise de processo administrativo referente à intenção da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Viação e Trânsito de registrar preços para futuras e eventuais aquisições de cones de sinalização, por meio de pregão eletrônico para registro de preços.

Para a elaboração deste parecer, foram examinados o Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, seu Termo de Referência (Anexo I), as Declarações (Anexo II), o Modelo de Proposta (Anexo III), a Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo IV), o Modelo de Cadastro Reserva (Anexo V), a Minuta Contratual (Anexo VI), a Portaria nº 149/2026 e orçamentos de cotação de preços.

## FUNDAMENTAÇÃO

O presente processo licitatório encontra-se regido pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamenta aspectos da Lei nº





Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
Site: <https://www.capaodoleao.rs.gov.br/>



14.133/2021, e pelo Decreto 10.024/2019, que regulamenta a modalidade de pregão, em sua forma eletrônica. Adicionalmente, devem ser observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, pertinente ao tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), da Instrução Normativa nº 65/2021, sobre pesquisa de preços, e do Decreto Municipal nº 038/2023.

Neste sentido, passo à análise de legalidade do procedimento.

**Objeto e modalidade licitatória:** O objeto da licitação é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de cones de sinalização para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Viação e Trânsito. A modalidade escolhida é o Pregão Eletrônico para Registro de Preços, com critério de julgamento de menor preço por item e modo de disputa aberto e fechado, conforme preâmbulo e Item 9.2 do Edital. O Termo de Referência, Item 1, classifica o objeto como bem comum, justificando o uso do pregão nos termos do art. 29 da Lei 14.133/2021.

**Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência:** O ETP e o TR (Anexo I) detalham a necessidade da contratação para atendimento às demandas da Secretaria, com alinhamento ao planejamento municipal, atendendo ao art. 18 da Lei 14.133/2021. As especificações técnicas dos itens (cones de sinalização listados na tabela do TR, Item 3, com quantidades mínimas/máximas e valores de referência) incluem exigência de validade mínima e conformidade com normas técnicas aplicáveis.

**Estimativa de valores e pesquisa de mercado:** A pesquisa de preços foi realizada utilizando cotações com fornecedores, aplicando a média aritmética, em conformidade com o art. 23 da Lei 14.133/2021. Contudo, não foi apresentada justificativa da escolha dos fornecedores.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
Site: <https://www.capaodoleao.rs.gov.br/>



**Justificativa para o não parcelamento da contratação:** A ausência de parcelamento do objeto é justificado pela existência de um único item a ser licitado, nos termos do art. 47, II e §1º, da Lei 14.133/2021.

**Natureza do objeto e vedações à subcontratação:** O TR, Item 1, confirma tratar-se de bens comuns, vedando subcontratação, o que é permitido pelo art. 122, §2º, da Lei 14.133/2021.

**Tratamento diferenciado para ME/EPP:** O Edital declara que a licitação é exclusiva para beneficiárias da LC nº 123/2006. O TR reforça o benefício, pois os valores por item não extrapolam os limites para preferência (Item 10 do Edital).

**Requisitos de habilitação:** Previstos no Edital (Item 5) e TR (Item 5), abrangendo habilitação jurídica (ato constitutivo, CNPJ), fiscal/social/trabalhista (certidões negativas de débito, incluindo CND municipal via portal específico), econômico-financeira (certidão negativa de falência) e técnica. Todos em conformidade com os arts. 66 a 69 da Lei 14.133/2021.

**Gestão e fiscalização contratual:** O TR, Item 10, designa fiscais (conforme Portaria nº 149/2026), com atribuições detalhadas, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

**Aspectos orçamentários:** A Minuta da Ata (Anexo IV) e Minuta Contratual (Anexo VI) condicionam a formalização de contratos à disponibilidade de créditos orçamentários no momento da contratação e a cada exercício financeiro, em alinhamento com a Lei nº 14.133/2021.

**Vigência da Ata de Registro de Preços:** O Edital, Item 16.1, e o Termo de Referência, Item 11.1, preveem que o prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Esta previsão está em conformidade com o art. 84 da Lei 14.133/2021 e o art. 22 do Decreto Federal nº 11.462/2023.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
Site: <https://www.capaodoleao.rs.gov.br/>



Nos termos do Parecer nº 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU, caso a Administração tenha interesse em renovar os quantitativos inicialmente registrados em caso de prorrogação de vigência da Ata de registro de preços, é necessário que, além da comprovação da vantajosidade do preço, haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços.

**Prazos e condições de pagamento, reajuste e sanções:** Há a previsão de pagamento em 10 dias úteis após entrega (TR Item 9; Edital Item 22.3), reajuste pelo IGPM/FGV (TR Item 13; Edital 18.1) e sanções nos Itens 12 e 23 (conforme arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021).

**Outras disposições:** O Edital prevê, ainda, critérios de desempate com tratamento favorecido a ME/EPP, desempenho prévio, equidade e integridade (Item 10). Vedação à adesão por outros órgãos (Item 20.1), justificada pelo art. 86, §3º, da Lei 14.133/2021.

## CONCLUSÃO

O processo para aquisição de cones de sinalização está, em geral, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e decretos regulamentares. A justificativa para a abertura do processo licitatório, a classificação do objeto como bem comum, a designação dos fiscais e o tratamento favorecido para ME/EPP estão em consonância com a legislação e visam garantir eficiência, economicidade e satisfação do interesse público. Assim, **OPINO** pela viabilidade jurídica do procedimento, **desde que atendidas as recomendações que passo a efetuar**.

Constata-se que não há nos documentos encaminhados análise de risco, conforme exigência do art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021. **Recomenda-se** o implemento ou justificativa para a ausência.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
Site: <https://www.capaodoleao.rs.gov.br/>



**Recomenda-se** que o ETP seja devidamente firmado pelo Secretário de Serviços Urbanos, Viação e Trânsito.

No que se refere à pesquisa de mercado realizada, **recomenda-se** que seja anexada justificativa da escolha dos fornecedores aos quais foram solicitadas as cotações de preços, nos termos do art. 23, inciso IV, da Lei 14.133/2023, e do artigo 5º, inciso IV, do Decreto 038/2023, assim como que, se viável, se efetue também a comparação dos preços locais com bancos de preços oficiais, a exemplo do PNCP, em atenção às boas práticas administrativas.

Com relação à prorrogação da vigência da Ata, caso a Administração tenha interesse em renovar os quantitativos inicialmente registrados, nos termos do Parecer nº 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU, **recomenda-se** que, além da comprovação da vantajosidade do preço, haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços para a renovação de quantitativos indicada.

Deve a Administração atentar-se para que não estejam inclusos os mesmos bens em Atas distintas, de forma que o mesmo bem não seja licitado em Atas que possuam vigência concomitante. Considerando o julgamento por menor preço, deve-se observar o art. 55, I, 'a', Lei 14.133/2021, e encaminhar-se à autoridade superior para homologação (art. 71).

Este parecer tem caráter consultivo e informativo, fundamentado na documentação fornecida e nas premissas legais aplicáveis, não substituindo a análise da Comissão e a decisão da autoridade competente.

Capão do Leão, 17 de abril de 2026.

**Maria Beatriz Huber Pagel**

Advogada - matrícula 9408



## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

NZK

9YO

YDX

6PY